



CEDECA
RIO DE JANEIRO
Centro de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



Mecanismo Estadual de Prevenção e
Combate à Tortura do Rio de Janeiro



São Martinho
TRANSFORMANDO VIDAS



ANCED
Associação Nacional dos Centros de
Defesa da Criança e do Adolescente
Seção DCI Brasil



**FRENTE ESTADUAL PELO
DESENCARCERAMENTO**

Brasil, 05 de abril de 2021.

Ofício JG n.027/2021

Sra. Maria Claudia Pulido
Secretária Executiva Interina da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da
OEA

Sr. Joel Hernandez
Comissionado Relator para o Brasil da Comissão Interamericana de Direitos
Humanos

Sr. Edgar Stuardo Ralón Orellana
Comissionado Relator para o Direito das Pessoas Privadas de Liberdade e Combate
à Tortura

Sra. Margarette May Macaulay
Comissionada Relatora para os Direitos das Pessoas Afrodescendentes e Contra a
Discriminação Racial

Sra. Esmeralda Arosema de Troitiño,
Comissionada Relatora para os Direitos das Crianças e Adolescentes

Ref.: [APELO URGENTE] Situação das meninas e meninos privados de liberdade no Rio de Janeiro, Brasil.

As organizações e instituições que a este subscrevem vêm, respeitosamente, apresentar informações de caráter urgente sobre o agravamento do colapso nas unidades socioeducativas fluminenses de privação de liberdade de meninos e meninas. Tal situação se agravou ainda mais nesse período de pandemia mundial ocasionada pela COVID-19. Neste sentido, também vêm requerer, respeitosamente, que se questione o Estado brasileiro sobre a perpetuação de práticas de tortura nesses espaços que se assemelham ao cárcere, pelas razões que vimos a apresentar, assim como um posicionamento público no mesmo sentido.

SUMÁRIO

- 1. DO CONTEXTO DE DESMONTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, DA MILITARIZAÇÃO E SEUS IMPACTOS NA VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**
- 2. SOBRE A SOCIOEDUCAÇÃO NO BRASIL E NO RIO DE JANEIRO**
- 3. DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**
- 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDOS**

1. DO CONTEXTO DE DESMONTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, DA MILITARIZAÇÃO E SEUS IMPACTOS NA VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1. O Estado brasileiro se constituiu formalmente como uma Democracia em 1988 com a promulgação da chamada Constituição Cidadã - Constituição Federal de 1988 (CF/88). Com tal documento objetivou-se garantir direitos sociais, entre eles o direito à Saúde, Educação, Trabalho e Renda, Lazer, Cultura e Moradia. Além disso, garantir igualmente direitos de homens, mulheres, crianças e idosos de forma a enfrentar as desigualdades com isonomia.

2. Contudo, tais direitos não foram plenamente garantidos, especialmente em relação às indígenas e negras, expropriadas de muitas maneiras ao longo da história e atingidas pelos efeitos do racismo que estrutura o poder político e a implementação de políticas públicas no país. Populações que nunca foram reparadas pelos quase 400 anos de escravização pelos quais o Brasil passou, entre os séculos XVI e XIX e que amargam na contemporaneidade a impossibilidade de acesso pleno a direitos formalmente garantidos.

3. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as pessoas negras são aquelas que acessam os piores empregos, têm menos escolaridade, têm pouco ou nenhum acesso à educação, cultura, trabalho formal e saneamento básico. Por outro lado, são aquelas sobre-representadas nas instituições de privação de liberdade no sistema prisional (adultos) e no sistema socioeducativo (adolescentes).

4. Desde o início da década de 1990 leis infraconstitucionais foram criadas para estruturar as principais políticas públicas instituídas na CF/88, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Por outro lado, foram instituídas também a flexibilização de leis trabalhistas, privatização de empresas públicas e diversas medidas de ajuste que vulnerabilizam as camadas mais pobres da sociedade brasileira, marcadamente negras, moradoras de favelas e bairros pobres.

5. Ao longo das últimas décadas foram aprofundados processos de implementação de políticas de segurança pública baseadas na repressão violenta e ocupação territorial militar sob a égide da chamada *guerra às drogas*, que no Rio de Janeiro se caracteriza

especialmente pelo ataque ao varejo das drogas localizado nas favelas, ao passo que investimentos em educação, saúde, lazer, assistência social e outras políticas sociais foram preteridos. Após a aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016 e a instituição de um Novo Regime fiscal, o quadro de violação de direitos humanos se tornou ainda mais grave. Os gastos públicos com as políticas sociais foram congelados por 20 anos.

6. Em 2019 e 2020, ao menos 46 crianças e adolescentes foram baleadas e 24 foram mortas ou alvejadas em tiroteios no Rio de Janeiro, segundo dados enviados pela plataforma Fogo Cruzado ao Jornal Brasil de Fato.¹ Reafirmando quais são os corpos que mais são assassinados pelo Estado, a Rede de Observatórios de Segurança lançou relatório com dados de cinco estados do Brasil, mostrando que a maioria das pessoas mortas eram negras.² Em especial em relação ao Rio de Janeiro, ressaltaram:

“O ano de 2020 no Rio de Janeiro começou com uma revelação chocante. Em janeiro, foram divulgados os dados da violência e da criminalidade de 2019. As mortes decorrentes de intervenção policial tinham atingido o patamar inimaginável de 1.814 assassinatos, o maior de uma série histórica de trinta anos. Desses mortos, 86% deles são pessoas negras executadas pelo estado, enquanto a população negra do estado é de 51%. Esta proporção choca. [...] O que assistimos foram mortes como a do menino João Pedro, de 14 anos, que foi executado na sala de sua casa em uma operação policial sem explicações na favela do Salgueiro, em São Gonçalo. Sua morte causou protestos pelas vidas negras que são ceifadas aqui e em outros países. Manifestações no Rio de Janeiro, São Paulo e Bahia pediam justiça por João Pedro e por George Floyd – homem negro que morreu asfíxiado pela polícia dos EUA. Em um período de dez dias, no auge da pandemia, a polícia do Rio de Janeiro matou 13 pessoas numa operação no Complexo do Alemão; João Victor Gomes da Rocha, de 19 anos, na Cidade de Deus; Rodrigo Cerqueira, de 19 anos, no Morro da Providência; e Iago Cesar, de 21 anos, em Acari. Além do menino João Pedro”.³

¹ Rio de Janeiro já registrou 22 crianças baleadas e oito mortas em 2020. V. <https://www.brasildefato.com.br/2020/12/07/rio-de-janeiro-ja-registrou-22-criancas-baleadas-e-oito-mortas-em-2020>

² Rede Observatórios de Segurança. A cor da violência policial: a bala não erra o alvo. 2020, p. 6. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/wp-content/uploads/2020/12/A-Cor-da-Viol%C3%Aancia-Policial-A-Bala-N%C3%A3o-Erra-o-Alvo.pdf> . Acesso em 28 jan. 2021.

³ Rede Observatórios de Segurança. A cor da violência policial: a bala não erra o alvo. 2020, p. 20. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/wp-content/uploads/2020/12/A-Cor-da-Viol%C3%Aancia-Policial-A-Bala-N%C3%A3o-Erra-o-Alvo.pdf> . Acesso em 28 jan. 2021.

7. Ainda em 2020, a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED) lançou um relatório sobre letalidade de crianças e adolescentes, analisando os números de homicídios destes, bem como as narrativas trazidas pela mídia. No Rio de Janeiro, ratificou-se aquilo que já é de conhecimento notório: a vitimização de adolescentes negros com maior número dentre aqueles assassinados.⁴

8. Com a pandemia de COVID-19 a situação se agravou e, ao contrário do que se espera de um governo democrático, as condições estruturais de desemprego, falta de acesso à saúde e saneamento básico foram pioradas. Como é de notório conhecimento o governo do Presidente Jair Bolsonaro não apenas deixou de implementar medidas de combate à pandemia em âmbito nacional, como assumiu uma postura abertamente negacionista.

9. Em regime de recuperação fiscal, mesmo antes da pandemia, o estado do Rio de Janeiro seguiu em uma escalada de violência institucional com atuação violenta das polícias, especialmente nas favelas, que levou organizações da sociedade civil e movimentos sociais a entrarem com uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF).

10. A ADPF n. 635, conhecida como “ADPF das Favelas”, foi apresentada com fins a impedir a realização desnecessária de operações policiais nas favelas. Durante o período da pandemia, pessoas foram assassinadas, inclusive dentro de suas casas, como aconteceu com o adolescente João Pedro, no dia 18/05/2020.⁵ Em sua casa a perícia encontrou cerca de 80 marcas de tiros. O menino brincava com os primos quando a operação começou. Seu corpo foi retirado do local pelos policiais com o uso de helicóptero e só foi encontrado pela família no dia seguinte já no Instituto Médico Legal (IML).

11. E mesmo com a restrição das operações, a brutalidade policial continua a vitimar crianças e adolescentes. Em dezembro, as crianças Emily Victoria e Rebecca Beatriz, de

⁴ ANCED. Relatório sobre extermínio de adolescentes e jovens no Brasil. 2020, p. 12. Disponível em: <<http://www.ancedbrasil.org.br/anced-lanca-relatorio-sobre-o-extermínio-de-adolescentes-e-jovens-no-brasil/>>.

⁵ João Pedro foi o vigésimo quarto adolescente baleado no Estado do RJ em 2020. V. <<https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-05-19/jovem-de-14-anos-e-morto-durante-acao-policia-no-rio-e-familia-fica-horas-sem-saber-seu-paradeiro.html>>

4 e 7 anos respectivamente, foram vítimas de “bala perdida” em Duque de Caxias, município do Rio de Janeiro, enquanto brincavam na porta de casa.⁶ Também Jhordan e Edson, de 20 e 17 anos, foram assassinados a tiros por policiais militares por estarem andando de moto.⁷ Além das “balas perdidas” e de “supostas mortes em confronto” também há desaparecimentos. Desde 27 de dezembro as famílias de Lucas Matheus, 8 anos, Alexandre da Silva, 10 anos e Fernando Henrique de 11 anos, buscam desesperadamente por informações dos meninos que saíram para jogar bola em uma favela da Baixada Fluminense e desapareceram⁸.

12. Apesar de todas as condições sanitárias, de segurança, de restrições de gastos públicos, o estado do Rio de Janeiro instalou hospitais de campanha e adquiriu equipamentos para lidar com a pandemia, contudo, tais gastos públicos estão sob investigação criminal. Secretários estaduais de saúde foram afastados dos cargos, assim como o próprio governador Wilson Witzel, todos acusados de desviar recursos da saúde.

13. Durante o governo de Wilson Witzel não foram somente as pastas de Saúde e Desenvolvimento Econômico que tiveram de trocar os secretários por motivo de prisão dos mesmos. Em setembro de 2020 o então secretário de Educação, pasta na qual esteve alocado o **Departamento Geral de Ações Socioeducativas** (DEGASE), também foi preso⁹. De acordo com a imprensa, as acusações que o levaram à prisão são referentes a crimes que teria cometido antes de assumir o cargo, mas demonstram a rede de corrupção e irresponsabilidade na qual se encontra a unidade federativa onde denúncias de tortura e maus tratos com adolescentes são constantes.

2. SOBRE A SOCIOEDUCAÇÃO NO BRASIL E NO RIO DE JANEIRO

⁶ V. <<https://dmjracial.com/2020/12/07/ato-por-emily-e-rebeca-baixada-fluminense-existe-e-resiste/>>

⁷ ‘Negro não pode andar de moto’, diz mãe em velório de jovens mortos por PM. V. <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/12/14/negro-nao-pode-andar-de-moto-diz-mae-em-velorio-de-jovens-mortos-por-pm.htm>>.

⁸ Semanas sem respostas: confira a linha do tempo do desaparecimento dos três meninos em Belford Roxo. V. <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/semanas-sem-respostas-confira-linha-do-tempo-do-desaparecimento-de-tres-meninos-em-belford-roxo-24834619.html>>

⁹ Pedro Fernandes é o terceiro integrante do governo Witzel a ser preso. <https://oglobo.globo.com/rio/pedro-fernandes-o-terceiro-integrante-do-governo-witzel-ser-presos-24634965>

14. Neste ínterim, a casa legislativa do estado do Rio de Janeiro segue a passos largos na proposição e aprovação de políticas de cunho repressivo, violento, armamentista e militarizado como se verá, muitas vezes burlando regras constitucionais fundamentais.

15. A respeito da responsabilização do menor de 18 anos pela prática de ato contrário à lei penal, a Constituição Brasileira dispõe no art. 228 que “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”. A norma especial referida pelo art. 228 da CF/88 é a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que dispõe sobre as medidas a serem aplicadas a criança (pessoa menor de 12 anos) e adolescente (entre 12 e 18 anos) autoras de ato infracional, definida pelo art. 103 como conduta descrita como crime ou contravenção.

16. A criança autora de ato infracional não será responsabilizada, mas deve ser encaminhada ao Conselho Tutelar que aplicará as medidas protetivas pertinentes e as circunstâncias em que foi envolvida na prática do ato infracional será investigada pela autoridade policial.

17. No caso do adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, apreendido em flagrante ou por ordem judicial fundamentada, poderá responder a uma ação **socioeducativa** proposta pelo Ministério Público, asseguradas a defesa técnica, devido processo legal e ampla defesa, podendo ser sentenciado pelo Juiz da Infância e da Juventude com uma das medidas socioeducativas previstas no art. 112 do ECA: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimento educacional, sendo as duas últimas excepcionais, por sua gravidade.

18. No caso do Rio de Janeiro, medidas de semiliberdade e internação são executadas nas unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) criado pelo Decreto nº 18.493, de 26/01/93.¹⁰ Em 2008, com a aprovação do Decreto nº 41.334, o DEGASE é transferido da estrutura da Casa Civil para a estrutura da Secretaria Estadual de Educação.¹¹

¹⁰ Decreto 18.493/93: http://www.silep.planejamento.rj.gov.br/decreto_18_493_26011993.htm

¹¹ Decreto 41.334/2008: <http://www.pesquisaatosdoexecutivo.rj.gov.br/Home/Detalhe/55584>

19. O DEGASE era um órgão vinculado à Secretaria de Estado de Educação, tendo a responsabilidade de promover a socioeducação no Estado do Rio de Janeiro, favorecendo a formação de pessoas autônomas, cidadãos solidários e profissionais competentes, possibilitando a construção de projetos de vida e a convivência familiar e comunitária.

Criado pelo Decreto nº 18.493, de 26/01/93, o Departamento Geral de Ações Socioeducativas é um órgão do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, responsável pela execução das medidas socioeducativas, preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aplicadas pelo Poder Judiciário aos jovens em conflito com a lei. Com o objetivo de atender aos preceitos constitucionais e de conformidade com o que passou a chamar-se Sistema Socioeducativo, ocorrido na vigência da Constituição da República de 1988, houve a descentralização político-administrativa. A criação do Novo Degase ocorreu a partir da interlocução do Governo Estadual com o Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - CBIA, (órgão do Governo Federal no período de 1991 a 1994) em consonância com as diretrizes político-governamentais de promoção, defesa e garantia de direitos de proteção legal. Neste período, houve absorção integral dos adolescentes atendidos pela CBIA, o mesmo não ocorrendo com as instalações físicas, fato que acarretou demandas específicas no atendimento. Dessa forma, a descentralização física se une à gerencial, envolvendo todos os Sistemas de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente previstos para diminuição do ingresso e da reincidência a instituição. Atribuições: **Missão** – Promover socioeducação no Estado do Rio de Janeiro, favorecendo a formação de pessoas autônomas, cidadãos solidários e profissionais competentes, possibilitando a construção de projetos de vida e a convivência familiar e comunitária. **Visão** – Instituição integrante do Sistema de Garantia de Direitos reconhecida nacionalmente como órgão de excelência, responsável pela execução da política de atendimento Socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei, em prol de uma sociedade livre, justa e solidária.¹²

20. O Estado do Rio de Janeiro, a partir da última década, aprovou Decretos e Leis que aos poucos vêm alterando e descaracterizando a natureza da medida socioeducativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 12.594 de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE),¹³ na Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –

¹² Cf. <http://www.degase.rj.gov.br/instituicao/quem-somos>

¹³ Lei 12.594/2012, SINASE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm

CONANDA,¹⁴ na Convenção da Criança (Decreto nº 99.710, de 21/11/90),¹⁵ bem como as recomendações de 2004 e 2015 do Comitê da Criança.¹⁶

21. Em 2008, foi aprovado o Decreto nº 41.553¹⁷ que autoriza o DEGASE a utilizar “sprays de pimenta” e outras “armas menos letais” para “contenção e segurança” dos adolescentes. O Ministério Público propôs ação questionando a legalidade e constitucionalidade do referido ato normativo, sendo que a ação ainda não transitou em julgado.

22. Em 2017, foi aprovada a Lei nº 7.694/17,¹⁸ que altera a denominação de “Agente Socioeducativo” para “Agente de Segurança Socioeducativa”. A Lei reforça o estigma social de que a medida socioeducativa teria um caráter punitivo, ao invés daquele pedagógico promovido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, autorizando os agentes a agirem com viés de punição contra os adolescentes e estimulando, assim, práticas de tortura nas unidades de privação de liberdade de meninos e meninas.

23. Em 2019, a Lei nº 8.400/19 autoriza o porte de arma para “agentes de segurança socioeducativa”, ativos e inativos, do DEGASE.¹⁹ Mais uma vez, a casa legislativa do Rio de Janeiro afasta o sentido pedagógico da medida socioeducativa, aproximando os agentes do DEGASE à segurança pública, o que perpetua a lógica punitivista intra-muros.

24. Em 2020, em meio à pandemia, a Emenda Constitucional nº 76, de 2020 alterou a constituição estadual para incluir os agentes socioeducativos no rol dos órgãos de segurança pública do estado do Rio de Janeiro:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO D E C R E T A: Art. 1º O artigo 183 da Constituição do

¹⁴ Resolução 119/06 do CONANDA. Disponível em: gov.br/mdh/conanda/resolucoes

¹⁵ Decreto nº 99.710/1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm

¹⁶ Comitê dos Direitos da Criança. V. <https://news.un.org/pt/tags/comite-dos-direitos-da-crianca>

¹⁷ V. <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/noticias/429032/agentes-do-degase-poderao-usar-armas-nao-letais>

¹⁸ Lei nº 7694/17. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/503027717/lei-7694-17-rio-de-janeiro-rj>

¹⁹ Lei nº 8400/19. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/712789427/lei-8400-19-rio-de-janeiro-rj>

Estado do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 183 (...) (...) V - Departamento Geral de Ações Socioeducativas.”

25. A alteração na Constituição Estadual apresenta uma contradição entre a ementa e o texto alterado. Na ementa informa que os agentes de segurança socioeducativa serão incluídos no rol dos órgãos de segurança pública. De acordo com essa redação, eles seriam inseridos em um dos órgãos da segurança pública já existentes (polícia civil, polícia penal, polícia militar ou corpo de bombeiros), **mas, no texto da Emenda nº 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o DEGASE é incluído no art. 183 como mais um órgão da segurança pública.**

26. A proposta original era que o DEGASE se tornasse “polícia penal”, tal qual ocorreu ao fim de 2019 com os agentes prisionais . O texto da proposta de Emenda Constitucional (33/2019), apesar de ter sido alterado, foi considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa e pelo Ministério Público.

27. **Isso porque a retirada do DEGASE da Secretaria de Educação descaracteriza o pilar mais básico da medida, que seria a socioeducação.** Ademais, princípios de suma importância para crianças e adolescentes, como o maior interesse da criança e do adolescente e a proteção integral, ficam potencialmente prejudicados, impactando ainda mais no agravamento da tortura, do controle, da vigilância e segurança como nortes da relação entre agentes e adolescentes.

28. Agentes de “segurança” socioeducativa, através de seu sindicato, pressionaram os parlamentares pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 33/2019 sob a alegação de que precisavam ser valorizados na sua função. Durante a discussão da proposta, foi rejeitada a emenda modificativa nº 3 que traria essa valorização aos agentes socioeducativos, prevendo planos de carreira, garantindo a permanência do DEGASE na Secretaria de Educação:

Art. 1º: Altera-se o artigo 307, V, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que passa a ter a seguinte redação: V - Valorização dos profissionais da educação escolar e dos agentes socioeducativos do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), garantidos,

na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas.

29. No final o que aconteceu foi, somente, a transferência das ações socioeducativas da pasta de Educação à Segurança Pública e afastamento da execução das medidas socioeducativas dos princípios garantidos pelo ECA da lógica de proteção integral do adolescente, aproximando-a do controle penal, sendo suas vítimas meninos e meninas majoritariamente negras e pobres. Há de se destacar que esta alteração se insere em um cenário grave de retrocessos dos últimos anos dos quais também citamos a mudança de agentes socioeducativos para agentes de segurança socioeducativa, por meio da Lei Estadual 7693/2017 e, também, do preocupante porte de armas para os mesmos criado pela Lei Estadual 8400/2019, tendo ambos sido informados quando da ocorrência aos órgãos aos quais enviamos este informe.

30. É notório que o Brasil possui uma das mais avançadas legislações na matéria de proteção de crianças e adolescentes, porém, a realidade fática ainda demanda muito esforço para efetivar os compromissos firmados. Ainda mais quando se trata de meninos e meninas privados de liberdade. Este esforço deve ser em direção aos parâmetros e diretrizes normativas nacionais e internacionais, tomando-se medidas especiais destinadas a garantir o interesse superior da criança e do adolescente.

31. Infelizmente, o que vemos é um projeto direcionado a uma aproximação às políticas de segurança pública e ao controle penal, tão violadores da dignidade humana em nosso país. A emenda aprovada é mais uma ação dentro de um projeto político, que se constrói por meio de ofensas significativas à essência dos princípios socioeducativos e seu dever-ser, corroborado por discursos midiáticos sensacionalistas da crença popular do adolescente negro e pobre como o inimigo a ser neutralizado. A opção por um governo de controle social repressivo em detrimento de um que valorize os direitos sociais tem sido, para os mais pobres, uma experiência de violação de direitos, sobretudo no que diz respeito à violência policial; perpetuando-se, desta forma, um ciclo de violências.

32. O Estado brasileiro fez a escolha pela proteção integral da criança e do adolescente. Quando da prática de ato infracional, o Estado deve responder de forma diferenciada levando sempre em consideração a sua condição peculiar de pessoa em

desenvolvimento. Dessa forma, vai contra a própria fundação principiológica do sistema socioeducativo um trato policialesco por seus agentes e a dispensa da lógica punitiva em igual proporção àquela conferida aos adultos.

33. Nota-se uma crescente militarização da atuação do DEGASE junto com um aumento do número de adolescentes em cumprimento da medida de internação, o que retrata a crença dos operadores de direito e gestores públicos de que a única resposta viável ao cometimento de atos infracionais e as questões sociais a eles relacionadas, seria a inflacionada privação de liberdade. A medida de internação deveria ser aplicada como último recurso e pelo período mais breve possível, segundo a legislação brasileira. No entanto, apesar de ser medida de caráter excepcional, os números demonstram que a internação é a regra. Em 2014, dos 24.628 adolescentes privados ou restritos de liberdade em todo Brasil, 88% estavam internados.²⁰

3. DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

34. Discutir tal emenda à Constituição Estadual do Rio de Janeiro requer trazer à baila outros pontos, como as reiteradas violações de direitos que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas sofrem em unidades precárias, insalubres e permeadas pela violência e pelo punitivismo no estado do Rio de Janeiro. Aliás, tais pontos são interligados, pois a alteração legislativa nada mais é que a consolidação na série de retrocessos nos últimos anos e a autorização para que essas práticas cruéis, contra adolescentes, continuem ocorrendo.

35. Ao colocar em análise as unidades do DEGASE, no contexto fluminense, notamos estabelecimentos em situações degradantes, que mais se parecem ao cárcere adulto que por sua vez também vêm sendo alvo de denúncias, justamente, por se caracterizar como espaço que reverbera tratamentos degradantes, desumanos e cruéis. Marcados pela superlotação, maus-tratos, más condições de higiene e falta de serviços de saúde. Adentramos não em espaços de proteção dos direitos da infância, mas em verdadeiras

²⁰ Denúncia perante à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Disponível em: https://youtu.be/5U6_O9OcaFY

cadeias, bem como se materializa a violência institucional e a exclusão social produzidas por esses espaços de privação de liberdade.²¹

36. O tratamento dedicado aos adolescentes autores de atos infracionais configura um cenário de crônica violência institucional. É alarmante o fato de que, em um período de 10 anos (2007-2017), foram registradas 19 mortes no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro.²² Em nenhuma delas houve responsabilização de agentes do Estado. Nessa toada, resta reafirmado o pressuposto de que tais espaços são facilitadores da prática de tortura.

37. Em 2020, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) percebeu que “a violência ascendente também foi um marco em 2020 no sistema socioeducativo no meio fechado. Este ano registrou três grandes rebeliões, tentativas de fuga, incêndio e morte violenta, além dos intensos relatos de agressões físicas e psicológicas cotidianas nas instituições”.²³

38. Há uma abordagem por parte dos agentes socioeducativos que viola e desconsidera o adolescente como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento a ser protegido integralmente. A lógica punitiva é o fio condutor do tratamento oferecido aos jovens, o qual ofusca, sem deixar resquícios, a lógica da socioeducação. Em visitas realizadas ao longo de 2020, o MEPCT/RJ relata:

“O CAI-Baixada registrou a primeira rebelião após anos, no dia 16 de janeiro. Foi um evento de grandes proporções, que incluiu confrontos e violências, violações de direitos e degradação da unidade. [...] Além do registro de sérias formas de tortura, como os espancamentos e outros tipos de agressões, nós acompanhamos o caso de dois jovens que foram encaminhados, meses depois, para o sistema prisional sob acusação de diversos crimes oriundos dessa rebelião, incluindo o crime de tortura praticado contra um agente socioeducativo que ficou refém por poucos minutos. Além de denúncias de tortura que foram encaminhadas junto a Plataforma *Desencarcera!* [...]

Em abril, o CENSE Dom Bosco vivenciou uma rebelião de grandes proporções e foi televisionada ao vivo na grande imprensa. A polícia militar foi chamada e o batalhão de choque realizou intervenções dentro

²¹ Unidades do Degase no RJ têm superlotação, doenças e mofo. V. <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/09/unidades-do-degase-no-rj-tem-superlotacao-doencas-e-mofo.html>

²² MEPCT/RJ. Relatório Anual. 2020, p. 103. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1_e-WNI7cgi38wgBAjbdw0ovrDH58ZjV/view. Acesso em: 20 jan. 2021.

²³ MEPCT/RJ. Relatório Anual. 2020, p. 103. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1_e-WNI7cgi38wgBAjbdw0ovrDH58ZjV/view. Acesso em: 20 jan. 2021.

da unidade. Muitos foram os relatos de violência, inclusive, há imagens de um agente socioeducativo agredindo uns adolescentes já contidos e algemados com um objeto que parecia uma barra de madeira na cabeça e no corpo. Em novembro, nova grande rebelião ocorreu nesta mesma unidade. As consequências na estrutura foram maiores que na primeira ocorrência. E também houveram relatos de agressões, inclusive uma foi identificada pela Corregedoria do próprio DEGASE.”²⁴

39. Notam-se condutas como a reiterada utilização de algemas em quaisquer deslocamentos externos dos adolescentes, o uso recorrente de espargidor de pimenta, a identificação dos adolescentes por números, as armas de eletrochoque e a ritualização da “cabeça baixa e mãos para trás, em fila indiana”.²⁵ Ao transferir o DEGASE para a pasta de Segurança Pública há nada menos do que um respaldo formal e institucional a essa lógica militarizada, disciplinadora e punitiva, que fere a inviolabilidade física, psíquica e moral.

40. A despeito das vedações legais, consubstanciadas na Lei 9.455/97 e reforçadas pela Lei 12.847/2013, que estabelece o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a prática de tortura representa um dos traços característicos das instituições brasileiras e, por conseguinte, termina por se reproduzir no âmbito socioeducativo. Tal fato decorre da forma naturalizada com que a tortura sempre esteve presente nas práticas policiais e judiciais brasileiras, consistindo em uma das marcas que finca a história do país - desde os massacres das civilizações indígenas à brutalização das práticas da escravidão - e que se repete até os dias de hoje²⁶. A tortura nas práticas judiciais e policiais brasileiras foi ressaltada pela Human Rights Watch, em seu Relatório Mundial de 2015, como “um problema crônico em delegacias de polícia e centros de detenção no país.”²⁷.

41. Tal entendimento foi ainda reforçado pelo então Relator contra Tortura da ONU, Sr. Juan Mendez, em sua visita ao país em 2015, no qual considerou a tortura e tratamentos desumanos, degradantes e cruéis como sistemáticos no país, assim como o

²⁴ MEPCT/RJ. Relatório Anual. 2020, p. 103/104. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1_e-WNI7cgi38wgBAjbdw0ovrDH58ZjV/view. Acesso em: 20 jan. 2021.

²⁵ Idem.

²⁶ Vera Malaguti Batista, 2014 - em “A justiça juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente. Rupturas, permanências e possibilidades” de Ellen Rodrigues.

²⁷ Relatório Mundial 2015 Brasil, Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2015/country-chapters/267990>

racismo institucional²⁸. Do mesmo modo entendeu a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu relatório parcial da visita ao Brasil de 2018, na qual foi realizada visita ao CENSE Dom Bosco. No Relatório Parcial a CIDH²⁹ expõe que desde 2017, quando realizou visita de trabalho anterior a de 2018, a situação da socioeducação já era de violação extrema. Em seus termos: “A esse respeito, a Comissão reitera as observações da visita de trabalho ao Brasil em novembro de 2017, no sentido de que nos centros socioeducativos para adolescentes em contato com a lei penal prevalecem altos níveis de violência, superlotação, instalações insalubres e falta de programas eficazes de reintegração social.”

42. No mesmo sentido, a prática da revista vexatória, que reforça essa lógica da militarização, ocorreu durante muitos anos no Rio de Janeiro e somente foi coibida após a Lei 7011/2015³⁰. Infelizmente, o deputado Flávio Bolsonaro³¹ propôs uma Representação de Inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.³² O processo teve o pedido de arguição de inconstitucionalidade considerado improcedente, mas pende de recurso extraordinário interposto pelo senador, à época deputado.³³

43. Os diversos espaços de privação de liberdade no Rio de Janeiro se converteram em espaços de violação de direitos e, por conseguinte, de adoecimento físico e psíquico. O caráter pedagógico preconizado pelo sistema socioeducativo dá lugar a rotinas institucionais marcadas pelo confinamento de adolescentes nos alojamentos e falta de atividades, muitas vezes atribuídas à superlotação e reduzido quadro de funcionários.³⁴ É

²⁸ Informe sobre do Relator Especial sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes sobre sua missão ao Brasil, Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/03/Relatorio-Juan-Mendez-Espanhol-3.pdf>, Acessado em 02.02.2021

²⁹ Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil: Disponível em <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf>, Acessado em 02.02.2021

³⁰ Lei 7011 de 25 de maio de 2015. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/f25571cac4a61011032564fe0052c89c/3b11d6dd23b9c16883257e52006184d2?OpenDocument>

³¹ O senador Flávio Bolsonaro também responde a processo criminal. V. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/11/ministerio-publico-pede-que-flavio-bolsonaro-perca-mandato-ao-fim-de-processo-da-rachadinha.shtml>

³² Processo de nº 0026457-45.2015.8.19.0000, que tramita no Órgão Especial do TJRJ.

³³ Recurso Extraordinário 1228503/RJ. V. <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5755743>

³⁴ MEPCT/RJ. Presídios com nome de escola: inspeções e análises sobre o sistema socioeducativo do Rio de Janeiro. 2017. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1g9zmH9HXgN1NGrcxeLAd9u0dMsCvLN9L/view>. Acesso em: 20 dez. 2020.

nesse cenário que se registram incêndios, que além de deixar adolescentes feridos, evidenciam a desigualdade de tratamento no atendimento à saúde e no socorro imediato, reforçando a lógica da tortura:

“[N]o último dia 06 [de setembro], [...] três adolescentes estavam feridos na unidade, com cuidados do ambulatório e um quarto adolescente seguia internado em unidade hospitalar com 20% do corpo queimado. O MEPCT/RJ se preocupou bastante ao constatar, a partir da ocorrência de mais um incêndio na unidade, a vulnerabilidade em que se encontram os adolescentes em seus alojamentos, onde estão sujeitos, ainda, às agressões de outros jovens. [...] A Escola João Luiz Alves passou por um incêndio, onde quatro adolescentes ficaram feridos, um em estado mais grave, tendo passado por cirurgia e internações hospitalares. O MEPCT/RJ foi a unidade na sequência dos eventos como apresentamos no capítulo anterior. O grau de violações promovidos por múltiplas instituições, como o DEGASE, as unidades de socorro e tratamento de saúde e o Poder Judiciário foram exacerbados nesse caso”.³⁵

44. Há de se destacar que a superlotação ainda se encontra presente, apesar da redução substancial se comparado ao quantitativo dos últimos anos. A superlotação se dá em proporção menor, por causa da decisão liminar no *Habeas Corpus* (HC) coletivo 143.998/ES, além da própria redução emergencial de superlotação advinda da necessidade de prevenção da COVID-19.

45. Em setembro, o MEPCT/RJ visitou a Escola João Luiz Alves (EJLA). Esta é uma unidade de privação de liberdade destinada a receber adolescentes do sexo masculino para cumprimento de medida socioeducativa de internação. Apesar de possuir capacidade para 123 adolescentes, encontrava-se com 160 na inspeção realizada, em plena pandemia sanitária.³⁶ Na mesma linha, a unidade CENSE Dom Bosco “possui capacidade para 58 adolescentes, mas encontrava-se [em setembro de 2020] com 89 adolescentes, configurando uma taxa de ocupação de 153,45%”.³⁷

³⁵ MEPCT/RJ. Relatório Anual. 2020, p. 70 e 104. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1e-WNI7cgi38wgBAjbdw0ovrDH58ZjV/view>. Acesso em: 20 jan. 2021.

³⁶ MEPCT/RJ. Relatório Anual. 2020, p. 70. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1e-WNI7cgi38wgBAjbdw0ovrDH58ZjV/view>. Acesso em: 20 jan. 2021.

³⁷ MEPCT/RJ. Relatório Anual. 2020, p. 76. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1e-WNI7cgi38wgBAjbdw0ovrDH58ZjV/view>. Acesso em: 20 jan. 2021.

46. Temos unidades socioeducativas em completo desacordo com as recomendações do Estatuto da Criança e do Adolescente e com os tratados de direitos humanos. A precariedade da situação, por sua vez, agrava-se preocupantemente em razão da pandemia da COVID-19, uma vez que o confinamento, a dificuldade no acesso à higiene constante, a exposição com agentes que circulam de suas casas até as unidades, dentre outros fatores, contribuem com a propagação do vírus.³⁸

47. Desde sempre, e ainda mais no período delicado da pandemia, o DEGASE não se dispõe a ser transparente com suas informações, salvo raras exceções. Durante a crise sanitária o dever de transparência à sociedade e, principalmente, aos familiares, bem como no tempo de resposta inicial para execução dos protocolos de segurança dentro daqueles espaços foi desconhecido para a população em geral. O Protocolo Operacional Padrão (POP), criado pelo DEGASE, apresentou problema direto no que tange ao direito à saúde pela deficiência no número de profissionais, apenas 5 (cinco) médicos foram destinados para cobertura da cidade do Rio de Janeiro, dos quais 3 (três) foram afastados por pertencerem a grupo de risco e dois estavam ativos operando de modo volante nas diversas unidades.³⁹

48. Até o começo do mês de maio, o DEGASE não tinha tomado providências para implementar, institucionalmente, as videochamadas para contato com os familiares, devendo ser ressaltado que as unidades não possuíam homogeneidade na implantação da mesma.⁴⁰ Algumas unidades de privação de liberdade tiveram graves problemas na execução, como o CENSE Dom Bosco e o CAI-Baixada. Este último manteve contato dos meninos com suas famílias apenas por ligação telefônica, ao longo de quase 6 (seis) meses. Recentemente, em outubro de 2020, as visitas presenciais foram retomadas, com protocolo de segurança para evitar contaminação.

³⁸ MEPCT/RJ. Covid-19 no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro. Jul. 2020, p. 17. Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1JDbdNU87OwFLJR7na_wFE1vSMklG3JaV Acesso em: 20 dez. 2020

³⁹ MEPCT/RJ. Covid-19 no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro. Jul. 2020, p. 42. Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1JDbdNU87OwFLJR7na_wFE1vSMklG3JaV Acesso em: 20 dez. 2020.

⁴⁰ MEPCT/RJ. Covid-19 no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro. Jul. 2020, p. 60/61. Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1JDbdNU87OwFLJR7na_wFE1vSMklG3JaV Acesso em: 20 dez. 2020.

49. Também sobre as atividades socioeducativas, insta salientar que durante a pandemia estas foram diretamente impactadas, o que terminou por descaracterizar a medida. As unidades de privação de liberdade já eram marcadas pela ausência e/ou insuficiência de atividades socioeducativas, o que implica no aprisionamento dos adolescentes em grande parte do dia - ou até mesmo nele inteiro - dentro do alojamento. Durante a pandemia, não se sabe, ao certo, como e qual frequência das atividades que estariam sendo ofertadas pelo DEGASE.⁴¹

50. Cumpre ressaltar que as meninas privadas de liberdades acabam sendo muito invisibilizadas neste cenário. As questões de gênero, sensíveis em um contexto militarizado e masculinizado, não são priorizadas dentro do sistema. A unidade de cumprimento de medida de internação para meninas, Centro de Socioeducação Professor Antonio Carlos Gomes da Costa (CENSE PACGC), na Ilha do Governador, na cidade do Rio de Janeiro mostra um pouco dessas complexidades:

“O cenário encontrado nessa unidade, ainda que não seja de superlotação e de intensa precarização estrutural como na maioria das unidades socioeducativas do Rio de Janeiro, revela uma situação extremamente grave de produção de violências. O gênero e a sexualidade é uma peculiaridade dessa unidade que impõe ritmos percebidos na sociedade em geral, que é a violência contra mulher e os preconceitos a população LGBT. É necessário construir alternativas que deem visibilidade a essas nuances, mas também dinâmicas interventivas capazes de responsabilizar as práticas torturadoras desempenhadas por agentes do Estado”.⁴²

51. Outro relato muito comum entre adolescentes que também converge com a reiterada prática tortura pelos agentes socioeducativos é a privação de itens que são levados pelas famílias. O MEPCT/RJ constatou que:

“São relatos de muita violência institucional cumuladas em práticas de tortura física e psicológica, num cotidiano de opressão, ócio, dificuldade de acesso a materiais e objetos básicos do dia a dia. Devido a insistência histórica na precariedade de oferta de itens como sabão, sabonete, vestuário, alimentação e a baixa oferta de atividades, está

⁴¹ MEPCT/RJ. Covid-19 no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro. 2020, p. 22, 29, 41 e 42. Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1JDbdNU87OwFLJR7na_wFE1vSMklG3JaV Acesso em: 20 dez. 2020.

⁴² MEPCT/RJ. Relatório Anual. 2020, p. 68. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1_e_-_WNI7cgi38wgBAjbdw0ovrDH58ZjV/view. Acesso em: 28 jan. 2021.

institucionalizada em todas as unidades do DEGASE a possibilidade de entrega de diversos itens pela família dos adolescentes. Para os adolescentes, esses itens levados na maioria das vezes por suas mães são fundamentais no dia a dia e de enorme valor simbólico, pois eles reconhecem os esforços de seus familiares para comprá-los e levá-los até o DEGASE, percurso que pode ser longo e caro a depender da distância até sua casa, mas que reforça sua sensação de cuidado. Os adolescentes relataram ser recorrente os problemas na entrega desses itens, com excessivo racionamento, atrasos e até bloqueio da entrega sem qualquer explicação ou sob alegação de que tais serão disponibilizados pela unidade, e no final não o são”.⁴³

52. O isolamento imposto pela pandemia inviabilizou ainda mais esses adolescentes e suas necessidades, inclusive questões referentes à sua saúde mental dentro destes espaços. O nível de tensionamento e violência nas unidades terminou por ensejar rebeliões e fugas, que foram registradas pela mídia e por órgãos oficiais, deixando inclusive, adolescentes feridos.

“Não houve fuga de nenhum adolescente [no CENSE D. Bosco], porém são consistentes os relatos de tortura prévia a rebelião na unidade dando conta de como a situação eclodiu, assim como presença massiva de tortura física e psíquica nos adolescentes após a rebelião, inclusive como sanção por consequência desta. [...] Sobre a rebelião propriamente dita, [...] a direção da unidade não soube informar como os adolescentes conseguiram abrir o alojamento e que já há sindicância interna e análise das câmeras para esclarecer essa questão. Na impossibilidade de retomar a normalidade e retornarem à galeria, os agentes da unidade acionaram o “botão de emergência”, que dá um sinal de alerta para a atuação do Grupamento de Ações Rápidas do DEGASE (GAR). Até que o GAR chegasse na unidade, os adolescentes conseguiram sair da galeria, tendo acesso ao telhado da unidade e a parte do CENSE Maria Luisa. Houve tentativa de negociação e foi possível perceber que nem todos os adolescentes aderiram ao motim e vários deles gritavam que não estavam envolvidos, [...]. O GAR não teve êxito no controle da rebelião, já que não conseguiu retomar completamente o controle da unidade e o Batalhão de Choque da Polícia Militar entrou na unidade. Além do GAR, a direção da unidade acionou também o 17º Batalhão da Polícia Militar, responsável pela área, que cercou o perímetro do Dom Bosco para evitar fugas. Sobre a entrada do Batalhão de Choque da Polícia Militar na unidade, informou não ter sido por pedido ou chamado da direção da unidade. Informou também que teve uso de bomba. Os primeiros adolescentes com quem tivemos

⁴³ MEPCT/RJ. Relatório Anual. 2020, p. 85/86. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1_e_-WNI7cgi38wgBAjbdw0ovrDH58ZjV/view. Acesso em: 28 jan. 2021.

contato estavam num local recentemente criado, e destinado para que os adolescentes retirados dos alojamentos aguardem o momento de passarem pelos atendimentos [...] (sic.). Foi possível identificar a completa insalubridade, ausência de privacidade, não havendo local para se sentarem, se abrigarem do vento, lixeira, acesso a banheiro ou qualquer fonte de água, não restando dúvida quanto à sua completa inadequação. Quando chegamos, havia adolescentes apenas em um deles, e justamente o em pior estado, com o piso completamente encharcado pela chuva, sendo que alguns adolescentes estavam sem chinelo”.⁴⁴

53. Mesmo após o controle da rebelião, práticas de coerção violentas são muito comuns por parte dos agentes socioeducativos. Exemplifica-se os relatos dos adolescentes após a rebelião ocorrida no CENSE D. Bosco em novembro:

“Sobre a atuação dos grupamentos para controle da rebelião, para além do uso de bombas e tiros de bala de borracha para conterem a rebelião, foram relatadas diversas situações de violência quando os adolescentes já estavam rendidos e a situação sob controle. Tiros de bala de borracha a curta distância em áreas proibidas como rosto, uso de spray de pimenta, chutes, tapas, xingamentos, da prática de tortura chamada “telefone” e ameaças, com os adolescentes já em posição de confere, principalmente por agentes socioeducativos lotados na unidade, mas também de agentes lotados no CENSE Gelson de Carvalho Amaral (GCA). Houve relato da realização de corredor polonês, prática de tortura na qual uma pessoa é obrigada a atravessar um corredor cercado por pessoas que, durante sua travessia, disferem tapas, chutes, bandas, socos, agressões com algemas, como com soco inglês, e até madeiradas. Um dos adolescentes chegou a receber encaminhamento da Defensoria Pública para realização de Perícia no IML, no entanto foi levado para a delegacia e sequer saiu da viatura do DEGASE. Todos os adolescentes ficaram nus e sentados no chão, de cabeça baixa, encaixados uns aos outros, alguns por mais de uma hora nessa posição. Até mesmo os adolescentes feridos e encaminhados ao hospital apanharam, estando na imagem abaixo a marca da alga deixada em um dos mesmos pois eram frequentemente puxados pela mesma no trajeto ao hospital”.⁴⁵

54. Por fim, as audiências virtuais, que vem acontecendo para a apuração da prática do ato infracional, ajuda a perpetuar os estereótipos estigmatizadores de adolescentes

⁴⁴ MEPCT/RJ. Relatório Anual. 2020, p. 87/88. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1_e_-_WNI7cgi38wgBAjbdw0ovrDH58ZjV/view. Acesso em: 28 jan. 2021.

⁴⁵ MEPCT/RJ. Relatório Anual. 2020, p. 88. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1_e_-_WNI7cgi38wgBAjbdw0ovrDH58ZjV/view. Acesso em: 28 jan. 2021.

privados de liberdade e inviabiliza a prevenção e combate à tortura, além de diminuir as garantias processuais de contraditório e ampla defesa desses meninos e meninas.⁴⁶

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDOS

55. Como se percebe, o Rio de Janeiro continua a perpetuar práticas de torturas que vão desde castigos físicos até privação de direitos a meninos e meninas privados/as de liberdade. Esta situação piorou ainda mais no período de isolamento total, sem contato físico com familiares, em decorrência da pandemia.

56. O plano de enfrentamento à COVID-19 defasado, somado com a falta de transparência do DEGASE na publicização de informações, aponta a escolha estatal de invisibilizar ainda mais os adolescentes intramuros, pela morte do corpo ou pelo apagamento da voz, o que por sua vez é um facilitador para ocorrência e subnotificação de tortura e outros maus tratos. As inúmeras rebeliões, que deixaram adolescentes feridos, até a morte “natural” por infarto de um jovem de 17 anos⁴⁷, somente ratificam o “projeto genocida brasileiro”.⁴⁸ Projeto este que se concretiza cotidianamente não só na tortura e maus tratos destinados às pessoas privadas de liberdade (adolescentes e adultos) como aos seus familiares, especialmente mães que vivem em verdadeiro estado de *terror* pela falta de transparência e constantes motins e rebeliões⁴⁹.

57. Como se vê, a chegada da pandemia apenas selou práticas de tortura e violações que já vinham ocorrendo dentro do sistema socioeducativo fluminense. A partir do que foi relatado neste documento, não há dúvidas que as autoridades públicas desconsideram a

⁴⁶ Nota Técnica Conjunta 01/2020 - CEDECA Rio de Janeiro / Projeto Legal ODH / CEDECA D. Luciano Mendes - Associação Beneficente São Martinho. Disponível em: <https://www.covidnasprisoas.com/blog/nota-tecnica-conjunta-01-2020-cedeca-rio-de-janeiro-projeto-legal> . Acesso em: 28 jan. 2021.

⁴⁷ Em dezembro, morreu um adolescente, por possível infarto, na unidade de internação do CAI Baixada. Sua mãe afirma, contudo, que o jovem não possuía problemas de coração.

⁴⁸Cf.: Ana Luiza Flauzina. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

⁴⁹ A Agenda Nacional Pelo desencarceramento e as Frentes Estaduais pelo Desencarceramento têm realizado campanhas e apelos destacando o sofrimento de familiares que ficaram meses sem poder realizar visitas e sem notícias de seus entes queridos.
<<https://www.facebook.com/desencarcerabr/photos/189386649257369>>

realidade concreta das unidades de privação de liberdade de meninos e meninas, que mais se assemelham com o sistema prisional adulto.

58. Para cancelar estes absurdos, o Estado brasileiro tem agido sistematicamente para a militarização dos agentes socioeducativos do DEGASE por meio da aprovação de leis nesse sentido. A manutenção de meninos e meninas em espaços de privação de liberdade é o exercício do poder de morte pelo Estado, contra uma população que já é a mais vulnerabilizada, já que a maioria deles são interseccionados pela raça, classe e localização geográfica periférica.

59. Por todo o exposto, as organizações e movimentos que a este subscrevem - tendo em vista as reiteradas práticas de torturas e a crescente ideia de militarização no sistema socioeducativo fluminense, cominadas com as diversas violações de direitos pelo alastramento da pandemia do vírus COVID-19 - vêm, respeitosamente, requerer:

(i) que sejam emitidos, caso julgar conveniente e oportuno, um posicionamento público e/ou recomendações gerais ou específicas ao Rio de Janeiro - Brasil sobre a grave situação dos meninos e meninas privados de liberdade durante a pandemia;

(ii) que seja realizada uma reunião da sociedade civil brasileira com a Sra. Maria Claudia Pulido, Sr. Joel Hernández García, Sra. Antonia Urrejola Noguera, Sr. Edgar Estuardo Ralón Orellana e Sra. Margarette May Macaulay para aprofundar o diálogo sobre a situação dos direitos humanos dos meninos e meninas privadas de liberdade no Rio de Janeiro - Brasil;

(iii) que o Estado brasileiro seja questionado a respeito de leis que autorizam o porte de armas no DEGASE e a mudança na pasta deste órgão para a Segurança Pública, tendo em vista a contrariedade destas à legislação nacional e internacional;

(iv) que seja recomendado ao Estado brasileiro a transparência de fluxos de adolescentes privados de liberdade no âmbito do sistema socioeducativo e do número de casos suspeitos, confirmados e óbitos por COVID-19, assim como testes aplicados;

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos por meio dos e-mails:

juridico@global.org.br; monique@global.org.br; cedecadlma@gmail.com;
mecanismoj@gmail.com; pedrolambert@projetolegal.org.br

ASSINAM:

1. Justiça Global
2. CEDECA Rio de Janeiro
3. Associação Beneficente São Martinho - CEDECA D. Luciano Mendes de Almeida
4. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ)
5. Organização de Direitos Humanos Projeto Legal
6. Frente Estadual pelo Desencarceramento - Rio de Janeiro
7. Associação Nacional dos Centros de Defesa (ANCED)
8. Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial-Baixada Fluminense/RJ
9. Centro Recreação de Atendimento e Defesa da Criança e Adolescente -Circo de Todo Mundo MG
10. Núcleo de Pesquisas sobre Projetos Especiais, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Alagoas (NUPPES/FAU/UFAL)
11. Mães de Manguinhos
12. Fórum Social de Manguinhos
13. Frente Estadual pelo Desencarceramento BA
14. Bordadeiras da Coroa.
15. Frente Estadual pelo Desencarceramento - Minas Gerais
16. Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade de Minas Gerais
17. Movimento Moleque
18. Instituto de Defesa da População Negra (IDPN)
19. Frente de Evangélicos pelo Estado de Direito
20. Articulação de Mulheres Brasileiras AMB Rio
21. Instituto de Estudos da Religião- ISER
22. Pastoral Carcerária Nacional - CNBB
23. Coletivo Rosas no Deserto de familiares, egressas(os) e amigas(os) do sistema prisional DF.
24. Frente Distrital Pelo Desencarceramento
25. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
26. Movimento Republica de Emaus- cedeca
27. Associação de Mães e Amigos da Criança e Adolescente em Risco – AMAR Nacional
28. Associação Coletivo Papo Reto
29. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania
30. Movimenta Caxias
31. Perifa Connection
32. LGBT+Movimento
33. Comissão de Direito Socioeducativo OAB/RJ

34. Associação Juízes pela Democracia
35. Mandato Vereador Chico Alencar
36. Associação EuSouEu - A Ferrugem
37. Rede de mães e familiares vítimas de violência da Baixada Fluminense
38. Unegro Caxias
39. Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin - NAJUP Luiza Mahin
40. Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul - Pacs
41. Gabinete de assessoria jurídica às organizações populares- GAJOP
42. Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Amarildo de Souza - NAJUP/UNIRIO
43. Movimento de Mulheres Negras da Floresta - DANDARA - AM
44. Nós POR NÓS - Rede de Egressas do Sistema Carcerário - SP
45. Ile Ase Opo Iya Olodoide
46. Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA Ceará).
47. AFAPERJ/ Associação dos familiares e amigos dos presos e egressos do Estado RJ
48. EDUCAFRO RJ
49. Coletivo Feminista do IESP-UERJ - Virginia Leone Bicudo
50. Rede de comunidade e Movimento contra Violência
51. Coletivo Movimentos - DJF.
52. Favela e ODS.
53. Frente Estadual Pelo Desencarceramento Rio Grande do Norte
54. Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas- RENFA
55. Frente Estadual Pelo Desencarceramento de Goiânia
56. Pastoral Carcerária MS
57. Agenda Nacional pelo Desencarceramento
58. Núcleo de Mães de Vítimas de Violência
59. Associação de Mães e Familiares de Vítimas da Violência do Espírito Santo
60. Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado
61. Movimento D'ELLAS
62. Coletiva Teia de Anansis
63. ABL -Articulação Brasileira de Lésbicas
64. Frente pelo Desencarceramento de Rondônia
65. Frente pelo Desencarceramento do Acre
66. Frente pelo Desencarceramento da Paraíba
67. Frente pelo Desencarceramento do Espírito Santo
68. Coletivo de mães e familiares de pessoas privadas de liberdade de Rondônia
69. Coletivo de mães e familiares de pessoas privadas de liberdade de Salvador
70. Associação dos Direitos Humanos de Familiares e Amigos dos Reeducandos do Estado do Acre
71. Amazonas
72. Coletivo Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas
73. Mães da Maré
74. Mães de Brumado (BA)
75. Movimento Mães de Acari (RJ)
76. Mães e Familiares Vítimas da Chacina da Baixada (RJ)
77. Instituto Memória e Resistência (GO)
78. Coletivo Mães de Manaus (AM)
79. Coletivo de Mães do Rio Grande do Norte

80. Mães de Maio do Cerrado
81. Frente dos Coletivos Carcerários do Rio Grande do Sul
82. Frente Estadual pelo Desencarceramento - Ceará
83. Campanha Julho Negro
84. Grupo Tortura Nunca Mais Rio de Janeiro
85. COMITÊ ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO.
86. Movimento Candelária Nunca Mais
87. AMEA - Grupo de apoio a familiares de pessoas privadas de liberdade e egressos na Paraíba.
88. Assessoria Popular Maria Felipa
89. Frente pelo Desencarceramento de São Paulo
90. Coletivo Mães do Xingu
91. Mandato do Deputado Federal Glauber Braga
92. Movimento Parem de nos Matar
93. Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ)
94. CEDECA Zumbi dos Palmares